

# O ensino religioso e a LDB

Angela Amin

13 DEZ 1991

CORREIO BRAZILIENSE

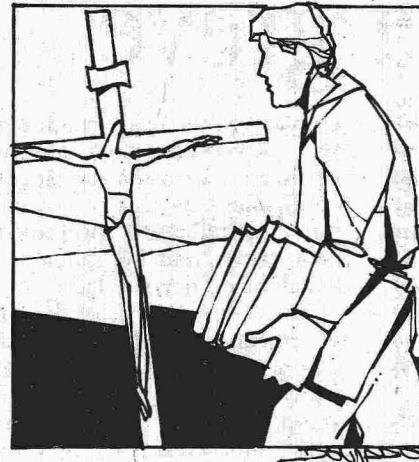
Está em andamento, na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, o trabalho de um Colégio de Representantes Partidários que compõem a comissão para discutir o parecer dado às emendas de plenário à LDB.

Foram 1 mil 263 emendas das mais diversas correntes da Educação, cujos autores tiveram como objetivo dar sua legítima contribuição na elaboração de tão importante lei. O trabalho vem sendo realizado lentamente, e em vários pontos não se chegou ao consenso. Um deles foi o que trata do Ensino Religioso no Currículo Escolar do ensino fundamental. O Artigo 210, § 1º, da C. F. diz: "O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. A sociedade brasileira é formada por diversas culturas e em todas elas está presente a dimensão de relacionamento com o sagrado.

A religião é um valor cultural que não pode ser ignorado dentro de nossa sociedade. Devemos frisar que a Educação Religiosa na Escola Pública, como disciplina curricular de matrícula facultativa, deve respeitar a nossa pluralidade cultural e a liberdade religiosa. Deve, ser, portanto, ecuménica.

É preciso considerar que a educação de qualidade envolve a opção clara pelo processo participativo e pelo desenvolvimento dos valores da pessoa humana, da cultura, da história e comunidades.

Isto, além do justo respeito à pluralidade de formas de vida, de conceções de homem, de organização sócio-político-cultural. Mais: que a relação com o sagrado, como tendência inata de toda pessoa humana, é uma das características fundamentais do povo brasileiro. Portanto, o compromisso do Estado e, consequentemen-



te, da Escola Pública, não é com função específica de formar crentes das diversas confissões religiosas. Isso compete a cada Igreja desenvolver em seu próprio seio.

Compete, sim, ao Estado zelar para que em suas escolas seja garantido o desenvolvimento da dimensão religiosa, como respeito às próprias culturas formadoras do povo. A Educação Religiosa como elemento cultural, faz parte da educação integral e integradora, e não pode ser considerada como concessão do Estado, mas deve ser vista à luz do direito à liberdade plena do ser humano. Educação é processo democrático de descoberta e redescoberta das origens da cultura e do pensamento do nosso País. Exige participação e por isso é incompreensível e inadmissível dominação e imposição de quaisquer grupos.

O povo brasileiro deve esperar da escola a função da formação pela cidadania e é na escola que o educando experimenta os valores que orientarão sua participação em todas as dimensões da vida.

A visão da Educação Religiosa necessita ser acolhida como: — integrante da vida escolar, ajudando a

tornar as relações mais humanas e fraternas; — necessária à formação da personalidade do ser humano, fornecendo critérios de segurança na busca de sua maturidade e plena realização; — processo de formação pessoal e social.

Por tais razões, o artigo 50 da LDB que trata do ensino religioso deve ser preservado, ao preconizar, no *caput* e nas alíneas: "O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, podendo ser oferecido de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis:

a) em caráter confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas;

b) em caráter interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

§ 1º. Os sistemas de ensino se articularão com as entidades religiosas para efeito da oferta do ensino religioso e do credenciamento dos professores ou orientadores.

§ 2º. Aos alunos que não optarem pelo ensino religioso será assegurada atividade alternativa que desenvolva os valores éticos, o sentimento de justiça, a solidariedade humana, o respeito à lei e o amor à liberdade".

É evidente que Educação Religiosa não é ensino de religião, mas realidade de mais ampla e mais rica que não visa a formação de crentes, mas de seres humanos compromissados com a vida, agentes da história, construtores de uma nova sociedade mais justa, fraterna e humana.

■ Angela Amin é deputada federal pelo PDS-SC